



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº HELAGOS 195/2025

**PARTE CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE – IMAPS, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com sefe na Av. Dr. Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe/BA, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para administração e gerenciamento do HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por MARCUS PERDIZ DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante denominada como **CONTRATANTE** ou **IMAPS**.

**PARTE CONTRATADA:** CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.175.705/0001-64, com endereço na VLA VP 2D, s/n, quad. 4, mod. 8A, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-045, Anápolis/GO, neste ato, devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu(ua) Administrador(a) PAULO CEZAR PACHECO ou VASTI MACHADO PACHECO, inscrito no CPF/MF sob nº 092.463.397-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) equipamento(s) ACTIWARM – Sistema de Gerenciamento de Temperatura, marca CGH, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, destinado a suprir as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO(S) ACTIWARM – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TEMPERATURA, MARCA CGH, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos dos valores unitários descritos no ANEXO I, destinado a suprir as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS, a partir da assinatura do presente Contrato.

1.2. O presente contrato é vinculado, em todas as suas obrigações, direitos e deveres, ao Contrato de Gestão nº 003/2022, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ e o IMAPS, ao qual as partes declararam ter pleno conhecimento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 DA CONTRATADA

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,  
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,  
CEP: 45.480-000

Av. Tancredo Neves, 1283  
Ed. Empresarial Ômega, Sala 202  
Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021

PCP

Rubrica  
Lphant



- a) Executar o serviço de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO(S) ACTIWARM – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TEMPERATURA, MARCA CGH, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos e valores unitários descritos no **ANEXO I**, destinado a suprir as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**, nos prazos e condições pactuadas;
- b) Utilizar, quando for o caso, somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- c) Efetuar, quando for o caso, nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Assumir, quando for o caso, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** a qualquer título.
- e) Empregar, quando for o caso, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir, quando for o caso, dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela **CONTRATANTE** às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos até o 10º dia útil subsequente ao mês a que se referir.
- o) Encaminhar as notas fiscais à CONTRATANTE, através dos e-mails:**



financeiro@imapssaudade.org e financeiro1@imapssaudade.org, contendo em sua descrição, obrigatoriamente: (i) os serviços prestados detalhadamente, (ii) o mês da prestação dos serviços, (iii) a referência expressa ao Contrato de Gestão de Gestão nº 003/2022, e (d) os dados bancários para pagamento.

p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- i. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- v. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- vi. Cartão de CNPJ atualizado no mês da emissão da Nota Fiscal;
- vii. Ordens de Serviços das Manutenções Preventivas e Corretivas realizadas nos equipamentos, com fotos do antes e depois, devidamente assinadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços.

s) Observações:

- i. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:
  - a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
  - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- ii. Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:
  - a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
  - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.
- iii. É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- t) promover, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos **EQUIPAMENTOS**.
- u) ficará a cargo da **CONTRATADA** toda e qualquer manutenção que se fizer necessária no(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s).

## 2.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- g) É vedado ao **CONTRATANTE** efetuar qualquer tipo de reparo no(s) **EQUIPAMENTO(S)**, objeto desse contrato.
- h) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao(s) **EQUIPAMENTO(S)** por uso contrário às orientações dadas em treinamento, bem como aos danos oriundos de procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva que tenham sido feitos sem o conhecimento, ou consentimento expresso da **CONTRATADA**, ou sem a presença dos técnicos por ela autorizados, ficando a **CONTRATANTE**, responsável pelos custos com peças de reposição, ou pelo custo do equipamento caso haja perda total.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o somatório dos valores unitários descritos na prosta de preço do **ANEXO I**, referente aos serviços prestados no mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal, para atender às necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HELAGOS**.

3.1.1. As peças necessárias à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados serão custeadas pela **CONTRATADA**, salvo nos casos de comprovado mau uso.

3.1.2. A **CONTRATANTE** poderá requerer da **CONTRATADA**, por escrito, a locação de novos equipamentos, independentemente de novos termos aditivos, devendo ser respeitados os valores unitários descritos no **ANEXO I**.

3.2 A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE**, para os e-mails: [financeiro@imapssaudade.org](mailto:financeiro@imapssaudade.org) e [financeiro1@imapssaudade.org](mailto:financeiro1@imapssaudade.org), a(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s) Prestado(s), juntamente com todos os documentos descritos na **Cláusula 2.1, alínea p**, supra, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ, ficando o seu pagamento condicionado ao repasse da SES/RJ relativo à Nota Fiscal dos serviços prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA– Do PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1. O prazo de entrega e/ou instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**.



**4.1.1.** Caso haja rompimento do contrato, a **CONTRATANTE** terá um prazo de 30 (trinta) dias para devolver o equipamento.

**4.1.1.1.** A não devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)** ensejará medidas legais que garantam a reintegração da posse destes à **CONTRATADA**, bem como a sua compensação financeira pela ociosidade do equipamento e quaisquer danos que a estes tenham sido causados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – Do Controle de Qualidade e do Gestor de Contrato

**5.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

**5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.

**5.2** A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, inclusive, até 31/07/2025, inclusive, após o que será renovado automaticamente, salvo notificação em contrário, porém estritamente vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH HELAGOS**.

**6.2** Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

**6.3** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

**6.4** A cada período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado pelo acumulado do IGP-M e/ou IPC-A, o que menor for, desde que em comum acordo escrito entre as partes e somente após aprovação da SES/RJ.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

### 7.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** ressalvado o direito de ampla defesa e contradictório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

### 7.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a **CONTRATANTE**. Rubrica  
PCP

### 7.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou resarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão 003/2022** firmado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da SES/RJ, sem a necessidade de notificação prévia.

**7.3.1.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante confirmação de entrega, é suficiente para que o contrato seja rescindido de pleno direito, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea b, que não requer notificação/antecedência prévia, operando-se a rescisão da data da entrega da notificação.



**7.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

**7.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

**7.6** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

**7.7** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**8.1** A **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais (assim definidos nos termos da Lei) coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

**8.2** A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais; Rubrica *PCP*
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** receberem uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante; Rubrica *Watis*
- e) O acesso às informações e dados pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.

- f) A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos dados pessoais e sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão sujeitas, de forma expressa e por escrito, o dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- g) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- h) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- i) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);
- j) As partes notificarão uma à outra, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas sobre qualquer tratamento não autorizado, incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
  - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
  - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - iv. os riscos relacionados ao incidente;
  - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
  - vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- k) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- l) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; Rubrica  
PCP
- m) O previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.
- n) As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de incidentes de proteção de dados, dentre outros que se façam

necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

**8.3** Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos dados pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra, caso recaia sobre esta o dever de indenizar os titulares dos dados pessoais ou penalidades aplicadas pela autoridade reguladora.

**8.4** Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, por quaisquer danos causados em decorrência:

- a) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato relacionadas à proteção de dados;
- b) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesa, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**8.5** Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, a Parte Prejudicada deverá notificar a outra, conforme item “j” da Cláusula Sétima, item 7.2, para atuar na demanda como assistente, a seu critério e expensas, sem prejuízo do direito da Parte Prejudicada à denúncia da lide, chamamento ao processo ou regresso autônomo.

**8.6** Sem prejuízo do disposto no item 7.2, alínea “i”, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

**8.7** A CONTRATANTE se compromete a cumprir o dever de informação estabelecido na LGPD, mediante o envio aos pacientes hospitalizados dos avisos e termos de ciência acerca do tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos Serviços. Também se comprometem a obter os termos de consentimento dos pacientes quando exigido pela LGPD.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.

**9.2** Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da **CONTRATADA**, com exceção dos médicos nefrologistas, a qual assumirá todas as contribuições trabalhistas e tributárias.

**9.3** A **CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**9.4** A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

**9.5** Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE  
FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1949



ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%;

**10.2** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

**10.3** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.4** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos

**10.5** A parte que descumprir no todo, ou em parte, o presente contrato, fica obrigada ao pagamento de uma multa no valor equivalente ao somatório das 02 (duas) últimas faturas emitidas contra a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades nele ajustadas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

**11.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <https://www.docusign.com.br>, com base na legislação vigente, art.2º da MP 2200-2/2001 e lei 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

**11.3** Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos temos da lei.

Saquarema/RJ, 07 de maio de 2025.

Assinado por:

2F35FF88E58B42C...

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS  
Marcus Perdiz da Silva

Assinado por:

C1F6798258A942B...

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA  
Paulo Cezar Pacheco ou Vasti Machado Pacheco

**Número da Proposta: 18.108/2025**

RJ9119 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUIPE

CPF/CNPJ: 14.812.333/0002-00

Contato:

Anápolis, 11 de fevereiro de 2025

A CEI COMÉRCIO DE IMP DE MAT MED LTDA, apresenta a seguinte proposta de LOCAÇÃO com os respectivos preços;

#	Item	Un	Qnt	Preço	Total	Descrição
1		UN	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	<p><b>047.IOB-505-220V - Sistema de Gerenciamento de Temperatura CGH ActiWarm</b></p> <p><b>Equipamento</b></p> <p><b>Descriptivo:</b></p> <p>Unidade de aquecimento para gestão total de temperatura destinada à manutenção da normotermia através do sistema de ar forçado aquecido por convecção, é portátil, leve e compacta, e equipada com o filtro HEPA de alta eficiência de 0,2 µm. O Sistema de Gerenciamento de Temperatura CGH ActiWarm possui 4 níveis de temperatura pré-configuradas, selecionadas através de botões digitais - temperatura ambiente; 32°C; 38°C; e 43°C; e 2 níveis de velocidade do fluxo de ar. Todas as configurações podem ser vistas no painel de controle, que exibe avisos, alarmes e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema. Seus dois sensores, localizados na saída e no cotovelo da mangueira monitoram a temperatura e qualquer alteração detectada é sinalizada através do alarme sonoro e luminoso. Baixo nível de ruído. Disponível em 110V ou 220V.</p> <p>Dimensões: 28 x 22 x 22 cm Comprimento da mangueira flexível: 150 cm Peso: 5,4 kg Nível de ruído relativo: &lt;55db Sistema de filtração: Filtro de alta eficiência 0,2 µm Calor gerado: 750W (média) Temperaturas médias no final da mangueira: Alta: 43°C ± 3°   Média: 38°C ± 3°F   Baixa: 32°C ± 3° Elemento de aquecimento: 1.000W Resistivo PTC Corrente de fuga: Atende aos requisitos da norma IEC 60601-1 Velocidade do ventilador do motor: aproximadamente 2900 rpm Fluxo de ar sem carga: 50cfm ou 23 L/s Consumo de energia: Pico: 1500W   Média: 750W Modelos: 110-120V   60 Hz   12A ou 230V   50/60 Hz   8A</p> <p>Produto certificado pelo Inmetro - NCC 20.06298</p> <p>Atende aos requisitos da avaliação da conformidade para equipamentos elétricos sob regime da vigilância sanitária</p> <p>Em conformidade com as normas:</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-1:2012</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-1-2:2007</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-1-8:2006 + Am1:2012</p> <p>ABNT NBR IEC 60601-2-35:2009</p> <p><b>Referência:</b> 047.IOB-505-220V</p> <p><b>Procedência:</b> CHINESA</p> <p><b>Registro MS:</b> 10234400301</p> <p><b>Origem:</b> CHINA</p> <p><b>Marca:</b> CGH</p> <p><b>Fabricante:</b> JIANGMEN DACHENG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD</p>

**Informações Complementares e Regras Padrão para Consumíveis (exceto Equipamentos):**1- **Total da proposta:** R\$ 150,002- **Validade da proposta:** 30 dias.3- **Prazo de pagamento:** 30 DIAS CARTEIRA4- **Previsão de entrega:** Em até 8 dias úteis, sujeita à disponibilidade de estoque, desde que o pedido seja confirmado em até 12 horas.5- **Condição de Fornecimento:** Esta proposta não garante o fornecimento do produto, pois está sujeita à análise de crédito pelo setor financeiro6- **Frete:** Para compras superiores a R\$ 1.000,00, frete incluso (CIF). Compras inferiores a R\$ 1.000,00, frete a cobrar no valor de R\$ 125,00 (FOB)7- **Imposto:** Inclusos. Produto sujeito a destaque de IPI8- **Período da locação:** 12 meses.9- **Observações da proposta:**

Cordialmente,

Rubrica

PCP

Rubrica

Luis

T E C N O L O G I A   A   S E R V I Ç O   D A   S A Ú D E



CEI - Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Cesar Pacheco".

Assinado por:

Paulo Cesar Pacheco  
C1F6798258A942B...

Assinado por:

José Pinho da Silva  
2F35FF88E58B42C...

**CEI - COM. EXP. IMP. MAT. MÉD. LTDA.**  
CNPJ: 40.175.705/0001-64  
Insc. Est: 10.355.237-5 Insc. Mun: 107611  
E-mail: [licitacoes@cei-brasil.com](mailto:licitacoes@cei-brasil.com)  
Fábio Machado Ferreira / Procurador  
OAB/RJ n.º 92.984  
CPF 013830407-61

40.175.705/0001-64  
CEI - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO  
IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS  
MÉDICOS LTDA  
Via VP - 02 D, Qd 04 - Md 08A  
DATA - CEP 75132-045  
Anápolis - GO

T E C N O L O G I A   A   S E R V I Ç O   D A   S A Ú D E

ADMINISTRAÇÃO Av. das Américas 3500 | bloco 1 | grupo 206 | 22640-102 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | RJ | tel 21 3525-9450

MATRIZ Via VP 2D | Quadra 04 | MD 08A | D.A.I.A | 75132-045 | Anápolis | GO | tel 62 3329-4300

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 716DA889-9C43-4523-B1AB-732DD3708C86

Status: Concluído

Assunto: CEI CT195-2025 Locação Unidade de Aquecimento

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Marcus Perdigão da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das Árvores

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Salvador, Bahia 41820-021

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridico1@imapssaudade.org

Endereço IP: 189.89.178.150

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcus Perdigão da Silva

Local: DocuSign

26/05/2025 11:30:30

juridico1@imapssaudade.org

## Eventos do signatário

Paulo Cezar Pacheco

cadastrados@cei-brasil.com

013.830.407.61

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
Paulo Cezar Pacheco  
C1F6798258A942B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.69.109.97

## Registro de hora e data

Enviado: 26/05/2025 11:35:08

Reenviado: 26/05/2025 15:40:21

Visualizado: 27/05/2025 12:16:21

Assinado: 27/05/2025 12:16:44

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Marcus Perdigão da Silva

juridico1@imapssaudade.org

Diretor

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
Marcus Perdigão da Silva  
2F35FF88E58B42C...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
Usando endereço IP: 189.89.178.150

Enviado: 27/05/2025 12:16:46

Visualizado: 27/05/2025 13:34:15

Assinado: 27/05/2025 13:34:32

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de cópia

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos com testemunhas

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos do tabelião

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de resumo do envelope

## Status

## Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/05/2025 11:35:08

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/05/2025 15:40:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/05/2025 15:40:20
Entrega certificada	Segurança verificada	27/05/2025 13:34:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/05/2025 13:34:32
Concluído	Segurança verificada	27/05/2025 13:34:32

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>